



nº 97
Ass.:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATO Nº. 65/2022

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA IMPUGNAÇÃO DO ÍNDICE PROVISÓRIO DO VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS-SE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.115.993/0001-99, com sede na Rua "C", s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, portador do CPF Nº 609.186.085-20, e de outro lado, INSTITUTO GESTOR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.816.237/0001-20, estabelecida na Rua Amintas Machado de Jesus, nº 126 – Sala B 182, Roza Elze, CEP: 49.100-000, São Cristóvão/SE, qualidade de **CONTRATADO**, representado neste ato pelo Senhor **ADESON SOUZA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, CPF nº 777.162.565-72, residente a Rod. José de Campo Santos, SE SN Praia da Costa – AL pitomba, quadra I, Lote 09, Associação terras Alphaville Sergipe 2, CEP: 49.140-000, na cidade de Barra dos Coqueiros - SE, nos termos a seguir pactuado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, NA ASSESSORIA PARA IMPUGNAÇÃO DO ÍNDICE PROVISÓRIO DO VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS - SE.** A impugnação tem como objetivo viabilizar o aumento da cota – parte do ICMS a ser fixada através do índice definitivo do valor adicionado fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO. Será executado os serviços técnicos especializados, na assessoria da defesa para impugnação do índice provisório do valor adicionado fiscal do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. Compete ao Município CONTRATANTE fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços em especial credenciando os profissionais indicados pelo contratado na prestação das atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste instrumento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO. Além das demais obrigações que lhe são impostas nos termos deste contrato, caberá ao CONTRATADO:

- I - fornecer toda mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto deste contrato;
- II - empregar toda competência de seus profissionais na execução dos serviços ora contratados;
- III - apresentar, sempre que solicitado, relatórios sobre os serviços executados ou em andamento;
- IV - guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela contratante, sendo, pois vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos;
- V - comprovar junto ao CONTRATANTE a regularidade do recolhimento dos tributos e contribuições exigidas por lei para pagamento do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO. Será remunerado os serviços técnicos especializados na consultoria, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** no ato da entrega da defesa da impugnação do índice provisório do valor adicionado fiscal do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados nas instalações do contratado e, quando houver necessidade, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES. A CONTRATADA garante que as atividades que lhe cabem sob o âmbito deste contrato serão executadas por profissionais altamente qualificados, de acordo com os padrões geralmente adotados no ramo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual, para os exercícios correspondentes.

Órgão: 02000 - PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



**UO: 02025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS;
AÇÃO: 6350 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO: 15000000

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO. O presente Contrato terá eficácia e vigência até 30 de novembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante notificação escrita à outra, via Aviso de Recebimento (AR), caso seja verificado o descumprimento de qualquer disposição aqui acordada e tal descumprimento não houver sido sanado dentro de 60 (sessenta) dias após a notificação, sem prejuízo das disposições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e modificações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A rescisão ou extinção por qualquer motivo deste Contrato não afetará as obrigações financeiras pendentes porventura existentes entre os firmatários, nem prejudicará os deveres de confiabilidade estabelecidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão ou extinção por qualquer motivo deste Contrato igualmente não afetará o direito às verbas administrativas e sucumbenciais pertencentes aos advogados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. – DA FORMA DE PAGAMENTO. O pagamento será realizado nos moldes de liquidação da despesa do Município CONTRATANTE, ficando a seu critério fazer mediante crédito em conta corrente, banco e agência do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca Cedro de São João/SE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. O presente Contrato poderá ser prorrogado automaticamente, após o prazo previsto para sua vigência, por acordo entre as partes; entretanto, depois de realizados os serviços, o CONTRATANTE não poderá rescindi-lo sem o adimplemento das obrigações correspondentes.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em no mínimo 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, registrando-o na forma e local adotada pelo Município.

Malhada dos Bois/SE, 26 de julho de 2022.

Augusto Cesar Aguiar Dinizio
AUGUSTO CESAR AGUIAR DINÍZIO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Adeson Souza de Almeida
INSTITUTO GESTOR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ: 35.816.237/0001-20
ADESON SOUZA DE ALMEIDA
CPF: 777.162.565-72

TESTEMUNHAS:

1- Luizson Almeida dos Santos

CPF: 066.417.315-82

2- _____

CPF: _____